

efeito suspensivo foi autuado no Sistema e-SIJ e distribuído, no âmbito da Sexta Turma, ao Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ressalte-se que HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA.

protocolizou o pedido por meio do Sistema PJe sob a classe processual “Efeito Suspensivo – ES”.

Prestadas tais informações, remetam-se estes autos conclusos ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 41, XXV, do RITST.

Ao exame.

Cumprir registrar, inicialmente, que, consoante consulta ao Sistema de Informações Judiciais do Tribunal Superior do Trabalho, os autos do Processo n.º 1000548-44.2017.5.02.0062 (processo principal) estão sob a relatoria do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, no âmbito da 6ª Turma deste Tribunal Superior.

Por outro lado, nos termos do disposto na cabeça do artigo 114 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, “[A] **tutela provisória será distribuída ao relator do processo principal, salvo se a medida for requerida em procedimento antecedente, hipótese em que será sorteado relator dentre os integrantes do órgão colegiado competente para o julgamento da matéria, o qual fica prevento para a ação principal**” (destaques acrescidos).

De outra parte, nos termos do artigo 79, II, do Regimento Interno desta Corte superior, compete às Turmas do TST julgar “os recursos de revista interpostos contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei.” Ademais, compete também às Turmas “os recursos ordinários em tutelas provisórias e as reclamações, quando a competência para julgamento do recurso do processo principal for atribuída à Turma, bem como a tutela provisória requerida em procedimento antecedente de que trata o art. 114 deste Regimento”, nos termos do artigo 79, V, do Regimento Interno do TST.

Diante do exposto, com fundamento nas normas regimentais que disciplinam a distribuição dos processos no âmbito desta Corte superior, **determino**, após a retificação da autuação, a redistribuição do presente feito ao Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, no âmbito da 6ª Turma deste Tribunal Superior, bem como sua vinculação aos autos do Processo n.º 1000548-44.2017.5.02.0062. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2024.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Provimento

PROVIMENTO Nº 1 /GCGJT, DE 2 ABRIL DE 2024

Estabelece regras para a criação de gabinetes de 2º grau no sistema PJe.

A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, **Considerando** a atuação do Comitê Nacional do IGEST, criado pelo Ato CGJT nº 34/2022, no sentido de aperfeiçoar a aludida ferramenta e desenvolver o IGEST de 2º grau;

Considerando a constatação, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, durante as correições ordinárias realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho, de criação de inúmeros gabinetes no sistema PJe de 2º grau, sem qualquer regramento ou padronização; e

Considerando que a criação de gabinetes no sistema PJe de 2º grau para as convocações de magistrados do 1º grau de jurisdição dificulta a identificação e a responsabilização pelos atrasos na relatoria de processos,

RESOLVE:

Art. 1º A quantidade de gabinetes criados no sistema PJe, para retratar a movimentação processual do 2º grau de jurisdição vinculada aos órgãos colegiados, deve ser coincidente com a quantidade de cargos de desembargadores existentes no Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo único. A atuação jurisdicional do magistrado do 1º grau de jurisdição convocado para o Tribunal, em substituição ou auxílio a determinado desembargador, deverá ocorrer no gabinete deste último, no sistema PJe.

Art. 2º É permitida a criação de gabinetes de 2º grau no sistema PJe, acima da quantidade de cargos de desembargadores do Tribunal, somente nas seguintes hipóteses:

I - para os desembargadores que ocupem cargo de Administração

do Tribunal; e

II – para os magistrados convocados do 1º grau de jurisdição em auxílio ao Tribunal, com distribuição própria e sem vinculação a nenhum outro gabinete.

Art. 3º As regras acima não se aplicam às unidades criadas no PJe para atividades não vinculadas a órgãos colegiados, como as relacionadas a análise de admissibilidade recursal, cooperação judiciária, plantão judiciário, precatórios e RPs, CEJUSCs e outras previstas em normas nacionais ou regionais.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuem gabinetes criados no sistema PJe 2º grau fora das regras estipuladas nesta norma devem promover os ajustes necessários, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da edição deste Provimento.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária
Despacho

PETIÇÃO TST-PET-191586/2024-7 [eDOC: 19753579]

Requerente: GILIANE AGUINEL DE SOUSA

Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa (143816/RJ)

asd

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-184262/2024-9 [eDOC: 19749439]

Requerente: GILIANE AGUINEL DE SOUSA

Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa (143816/RJ)

asd

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-184452/2024-5 [eDOC: 19749585]

Requerente: GILIANE AGUINEL DE SOUSA

Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa (143816/RJ)

asd

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)